PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 99
CPL

CONTRATO N° 080/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2019

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E AUTO LESTE LTDA - ME inscrita com o CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, , CNPJ Nº CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: AUTO LESTE LTDA - ME inscrita com o CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54, representada neste ato pelo seu representante Sr. Valter Nunes Martins Junior, portador do CPF Nº 625.735.273-87 e RG Nº 1.942.826 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente locação de veículos tipo caminhão para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 044/2019-PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência elaborado pela Subdiretoria de Material e Patrimônio;
b) Edital do Pregão Presencial nº 015/2019-CPL/PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
c) Carta-Proposta da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.
d) Ata de Registro de Preços nº 013/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

l) Constituição Federal de 1988;
m) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 100
CPL

n) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014;
o) Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000;
p) Edital do Pregão Presencial nº 015/2019-CPL/PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO e seus anexos;
q) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal deste Contrato é de R$ 142.625,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 1.711.800,00 (um milhão setecentos e onze mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301000 e 020901000
PROGRAMA: 04 e 26
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000 e 26.782.0007.2088.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 221
CPL

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de locação observando fielmente as disposições da Ata de Registro de Preço N° 013/2019 e do Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos serviços;

c) Fornecer os veículos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

d) Substituir os veículos reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, observado o prazo de até, quando em outro município, 01 (um) dia, excluído desta o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo e 02 (dois) dias, quando nesta cidade, contados a partir do recebimento da respectiva Notificação por escrito ou por telefone;

e) Efetuar a troca do veículo quando esta for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso sejam detectadas falhas ou irregularidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, nos termos e prazos indicados no item imediatamente anterior;

f) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993;

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

i) Reparar os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Gestor do Contrato nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;

j) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

m) Nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;

n) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 222
CPL

o) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRANTE;

q) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato;

r) Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

s) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Apresentar, no ato de fornecimento dos veículos: i) Certificado de Propriedade do Veículo em nome da CONTRATADA – CRVL – de modo a comprovar que o veículo possui no máximo 05 (anos) de fabricação; ii) Comprovante de pagamento integral do Seguro DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, referente ao exercício atual; iii) Comprovante de pagamento integral do IPVA ou, em caso de parcelamento, das parcelas vencidas até a data de fornecimento do veículo para locação;

u) Fornecer os veículos em perfeitas condições de uso e de apresentação, nas características originais de fábrica e como os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

v) Fornecer os veículos com tanque de combustível cheio e com quilometragem livre, sem qualquer tipo de limitação.

w) Apresentar os veículos na sede da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, em local por ela indicado em no máximo dois dias depois de notificada a CONTRATADA, inclusive via telefone.

x) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, quando o veículo for conduzido por preposto seu;

y) Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres.

z) Responsabilizar-se, integralmente, pela contração de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada pelos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, sendo que a plena isenção de responsabilidade da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, estende-se também aos caso de avarias de pequena monta, nos veículos locados e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

aa) Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;

bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas, infrações de trânsito e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 223
CPL

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
b) Emitir a Ordem de Serviço para a execução dos serviços;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
e) Designar Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços;
f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
g) Assegurar-se de que os preços da CONTRATADA estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
j) Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
k) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
l) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
m) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
d) Devolver o veículo com o tanque de combustível cheio e no prazo assinalado na ordem de serviço, observada a tolerância de uma hora.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, designado (s) pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos Administrativa n° 044/2019-PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
12.2. Ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização competirá, dentre outras atribuições Administrativa nº 044/20119, administrar o recebimento/entrega dos serviços, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
12.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;
12.3. O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 §§ 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
12.4. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 224
CPL

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, devidamente designado (s), efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato, observando os seguintes procedimentos:
I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, mediante "ateste" ou Termo de Recebimento Definitivo.
13.2. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
13.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.
13.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.
13.5. O aceite/aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO as faculdades previstas no art.18 da Lei nº. 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor.*

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

14.1. A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá protocolar no setor de Protocolo da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
15.2. Os documentos indicados nas alíneas do **item 15.1** deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, exceto os documentos de regularidade fiscal que possam ser autenticados eletronicamente.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls 225 CPL

15.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, formalizado por meio de '*ateste*' ou '*Termo de Recebimento Definitivo*'.

15.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 15.1**.

15.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos apresentados, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização irá notificar a Contratada para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

15.7. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

15.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

15.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

15.11. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IPG-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula, conforme o caso:

$$R = V\ [I - Io\ ] \quad Io$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Io = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

17.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13° mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls 226 CPL

17.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

17.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.6. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Gestor do Contrato, após análise e parecer da Procuradoria Geral.

17.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

17.9. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

18.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

18.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

18.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

18.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

18.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

a) Ausência de elevação dos encargos;

b) Ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;

c) Ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;

d) Culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

18.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 224
CPL

CLÁUSULA VINTE– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos neste Contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor mensal dos serviços efetivamente executados, até o limite de 2% (dois por cento).

20.3. Serão aplicadas as seguintes sanções no caso de atraso no dia e hora estabelecido pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO para a prestação de serviços:

a) Se o atraso não retardar e/ou prejudicar a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO: advertência por escrito;

b) Se o atraso retardar e/ou prejudicar a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO: multa de 10% (dez por cento) da respectiva diária;

20.4. Além das multas aludidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual: a) advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

20.6. Caberá ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

20.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

20.9. Nas hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

20.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

21.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 224
CPL

terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

21.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São Raimundo Nonato, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 06 de junho de 2019.

Carmelita de castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

AUTO LESTE LTDA – ME
CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
ANEXO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.
EMPRESAS PARTICIPANTES: **AUTO LESTE LTDA – ME**, CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	Veículo **CAMINHÃO** tipo ¾ (três quarto), a óleo diesel, SEM MOTORISTA, com carroceria de madeira e adequado ao transporte de carga, com capacidade mínima de 3.000kg. Quilometragem Livre, acordo com as normas do DETRAN.	UND	3	9.200,00	27.600,00
3	Veículo tipo **PICAPE CABINE SIMPLES** (caminhonete), a diesel SEM MOTORISTA, com ar e sem preferência de cor. Própria para transporte de cargas, com capacidade de até 700 kg, acordo com as normas do DETRAN.	UND	3	7.450,00	23.350,00
3	**CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK** 6x2, a óleo diesel, SEM MOTORISTA, com capacidade mínima de 12 metros cúbicos, potência mínima de 210cvs, 06 cilindro, caixa de câmbio de mínimo 06 marchas e 01 ré, PTB mínimo 23.000 kg, lonas nas rodas dianteiras e traseiras, medidor de combustível (HORIMETRO). Equipamento/acessório extra: caçamba metálica reforçada, tipo basculante, com capacidade mínima de 12.0m³ acionada hidraulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com para-lamas traseiros, apara-barros de borracha e para-choque traseiro de acordo com as normas do DETRAN.	UND	3	11.100,00	33.300,00
4	**CAMINHÃO** direção hidráulica, a óleo diesel, SEM MOTORISTA, freios à ar frente e tração estacionário à ar equipado com basculante, acionada hidraulicamente com tampa de abertura traseira a caçamba deverá ser com para-lamas traseiros, apara-barros de borracha e para-choque traseiro de acordo com as normas do DETRAN.	UND	3	9.500,00	28.500.00
5	**CAMINHÃO TRUCADO** a óleo diesel, SEM MOTORISTA carroceria de madeira de 8 metros por 2,5 de largura, acordo com as normas do DETRAN.	UND	3	10.300,00	30.900,00
VALOR MENSAL					142.650,00
VALOR GLOBAL					1.711.800,00